

Artigo 26.º

Proibições

É expressamente proibido:

- a) Levar animais para o interior das viaturas;
- b) Fumar no interior das viaturas;
- c) Ingerir qualquer tipo de bebidas alcoólicas no interior da viatura.

Artigo 27.º

Encargos

1 — As entidades requisitantes são responsáveis pelo pagamento, a título de compensação pelo desgaste da viatura, dos seguintes encargos:

- a) Autocarros — 0,50 euros por quilómetro;
- b) Outras viaturas — 0,35 euros por quilómetro;
- c) Alimentação e alojamento, do motorista;
- d) Em horário fora das horas de expediente, feriados e fins de semana, acresce 0,10 euros, por quilómetro;

2 — Sobre os encargos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, acresce o IVA à taxa legal, no caso de a entidade requisitante não provar a sua isenção.

3 — A Câmara Municipal poderá, perante circunstâncias excepcionais e que deverão ser devidamente fundamentadas, isentar no todo ou em parte, do pagamento dos encargos de utilização referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo, as seguintes entidades:

- a) Estabelecimentos de ensino em caso de actividades curriculares ou inseridas em plano pedagógico;
- b) Associações culturais ou recreativas;
- c) Instituições particulares de solidariedade social;
- d) CCD dos trabalhadores da Câmara Municipal;
- e) Empresas municipais ou juntas de freguesia do concelho de Valongo;
- f) Clubes desportivos quando em competições oficiais;
- g) Escolas do 1.º ciclo e jardins-de-infância.

4 — As entidades requisitantes satisfarão os encargos devidos na Tesouraria da Câmara Municipal nos 10 dias úteis após a realização do serviço.

5 — O não pagamento dos encargos devidos e no prazo referido no número anterior dá origem a processo de cobrança coerciva bem como ao cancelamento de utilizações já deferidas ou ao indeferimento de outras que se pretendam requerer.

6 — Os valores fixados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior serão anualmente alterados na mesma percentagem do aumento anual da tabela de vencimento da função pública fixada pelo Governo.

TÍTULO III

Disposições finais

Artigo 28.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidos a decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

Aprovado por deliberação da Câmara Municipal, em 21 de Julho de 2006.

Aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, em 29 de Setembro de 2006.

6 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo*. 3000217908

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que foram nomeados: José Manuel Veloso Malheiro, operário principal altamente qualificado — electricista de automóveis (1.º escalão, índice 233), por meu despacho de 29 de Novembro; Manuel Jorge Gomes Correia, operário qualificado principal — canalizador (1.º escalão, índice 204), e João de Sousa Elias, operário qualificado principal — asfaltador (1.º escalão, índice 204), por meus despachos de 5 de Dezembro, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, devendo, os mesmos, aceitar o respectivo lugar no prazo de 20 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não sujeito a visto do Tribunal de Contas — Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

5 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Ferreira Fernandes*. 3000222363

JUNTA DE FREGUESIA DE BOIVÃO

Editais**Brasão, bandeira e selo branco**

Jorge Manuel Martins Gonçalves, presidente da Junta de Freguesia de Boivão, do município de Valença, torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo branco da freguesia de Boivão, do município de Valença, considerando o parecer emitido em 23 de Dezembro de 2004 pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses. Em 22 de Abril de 2006, o parecer, por proposta desta Junta de Freguesia, foi aprovado em sessão da Assembleia da Freguesia de Boivão:

Brasão — escudo de prata, com um castelo de negro, aberto, iluminado e lavrado de ouro; em chefe, uma vieira de vermelho, lavrada de negro e, em campanha, roda de azenha de verde. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro: «BOIVÃO — VALENÇA»;

Bandeira — verde. Cordão e borlas de prata e verde. Haste e lança de ouro;

Selo — nos termos da lei, com a legenda: «Junta de Freguesia de Boivão — Valença».

25 de Setembro de 2006. — O Presidente da Junta, *Jorge Manuel Martins Gonçalves*. 3000222243

JUNTA DE FREGUESIA DE CORROIOS

Aviso**Contrato de trabalho a termo resolutivo certo**

Para os devidos efeitos se torna público que esta Junta de Freguesia, na sua reunião de 29 de Novembro de 2006, deliberou celebrar contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de seis meses, para a categoria de auxiliar de serviços gerais com início em 4 de Dezembro de 2006, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com Alda Paulo Francisco Barradas, posicionado no escalão 1, índice 128, no valor de 412,06 euros. (Isento de visto de Tribunal de Contas.)

4 de Dezembro de 2006. — O Presidente da Junta, *Bento Brázio Romeiro*. 3000222316

Aviso**Reclassificação profissional**

Bento Brázio Romeiro, presidente da Junta de Freguesia de Corroios faz público que a Junta de Freguesia, na sua reunião de 7 de Dezembro de 2006, aprovou a reclassificação profissional do funcionário Jorge Manuel Carlos Monção, posicionado na categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, com o vencimento de 412,06 euros para a carreira de fiel de mercados e feiras, escalão 1, índice 142, a que corresponde o vencimento de 457,13 euros.